

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.697, DE 2017.

Estabelece o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

Autores: Deputados Antonio Brito e Eduardo Barbosa

Relatora: Deputada Raquel Muniz

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria dos ilustres Deputados Antonio Brito e Eduardo Barbosa, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Filantropia**, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria dos ilustres Deputados Antonio Brito e Eduardo Barbosa, tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Filantropia, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Como bem apontado na justificação do PL, a filantropia faz parte da realidade brasileira desde sempre, sendo a Santa Casa de Santos a primeira instituição não governamental do Brasil, fundada em 1543. Do apoio solidário inicial prestado por meio de abrigo e alimentação, as instituições filantrópicas passaram a atuar em sanatórios e dispensários, assumindo a tarefa de cuidar dos doentes e tuberculosos. Na mesma época, os Jesuítas fundaram, por volta de 1548, as primeiras instituições de ensino.

Atualmente, no País existem mais de 9.000 instituições beneficentes de assistência social que praticam a filantropia de forma reconhecida pelo Estado, além de milhares de outras que também o fazem sem estarem escritas nos livros oficiais, formando uma rede importante de entidades que buscam ajudar ao próximo, complementando e muitas vezes substituindo o papel do Poder Público.

A proposta de instituir o Dia Nacional da Filantropia é sem dúvida meritória, por reconhecer oficialmente a importância da solidariedade dos cidadãos na construção de uma sociedade mais digna e por contribuir para a divulgação e fortalecimento das atividades filantrópicas.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio de Audiência Pública realizada pela Comissão de Seguridade Social e Família, desta Casa, no dia 21 de setembro de 2017.

Na mesa da audiência, estiveram presentes representantes de entidades das áreas da saúde, educação e assistência social e do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – FONIF, que reúne organizações que atuam em prol da filantropia. Todos reforçaram a importância da data.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8.697, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada Raquel Muniz
Relatora

2018-4349